

# *Admitem premeditação em processo financeiro contra Cuba*



o

Havana, 30 janeiro (RHC).- O CRF I Limited (fundos abutres) admitiu sua premeditação para processar o Banco Nacional e a República de Cuba por falta de pagamento, informa uma nota publicada segunda-feira, nesta capital .

O jornal Granma publicou mensagem na qual destaca que durante a primeira semana do julgamento correspondente ao processo interposto por CRF I Limited no High Court of England, as declarações das testemunhas revelaram elementos que permitem entender a posição cubana.

Representantes do fundo, questionados pelo “barrister” inglês que lidera a defesa em favor do Banco Nacional de Cuba (BNC) e da República de Cuba, admitiram que o processo perante os tribunais foi considerado uma opção, uma vez que iniciaram as diligências para tentar ganhar os títulos da dívida que hoje são objeto de debate.

No material probatório apresentado, destacam-se e-mails e inúmeros documentos que permitem descrição detalhada da atuação típica da entidade demandante.

Com isso a identificação das ações de um fundo abutre. A CRF tentou adquirir ilegalmente dois títulos da dívida cubana a preços baixos, e condicionar possíveis acordos com o BNC e a República de Cuba como única opção para evitar o processo perante a jurisdição inglesa.

O CRF também alegou que é credor legítimo de duas dívidas contraídas na década de 1980, enquanto o BNC e o Estado cubano sustentam que o fundo não era e não é credor de Cuba neste momento.

Para fundamentar sua posição, os demandantes apresentaram, como prova, o documento expedido por funcionário do BNC, no qual se dava suposta aquiescência do Banco e, portanto, de Cuba, para que os direitos de credor fossem transferidos em favor do CRF .

O funcionário cubano, responsável pela elaboração e assinatura do documento, pedra angular da reclamação do fundo abutre, admitiu em sua declaração perante a Corte, em tempo real desde Havana, que estava ciente de estar cometendo um ato ilegal que extrapolava seus poderes e poderes, e que, ademais, não preenchia os requisitos legais para sua validade.

Essa testemunha também reconheceu que suas ações foram resultado de uma promessa de doação feita por representantes do fundo.

De acordo com os procedimentos bancários em vigor, para a formalização deste documento é exigido um tipo de papel especial com caracteres de segurança, a presença de duas assinaturas tipo A, bem como a sua inscrição no registo oficial de cessões de dívida.

A defesa do BNC e da República de Cuba explicou ao juiz que nenhum dos três requisitos foi preenchido, o que invalida sua eficácia jurídica e anula as consequências que derivariam de sua emissão.

De Havana, também ofereceram suas declarações dois ex-diretores do BNC e dois trabalhadores que realizaram tarefas relacionadas com a operação de transferência em discussão, e todos forneceram elementos que confirmam a nulidade do documento emitido e as violações do procedimento.

Além disso, na audiência de julgamento foi alegado que o BNC, de acordo com a regulamentação cubana, não tem poderes para atuar em nome do Estado cubano e para expressar seu consentimento para a cessão de uma dívida pública.

O presidente do BNC, Joscelyn Río Álvarez, questionado pelo “advogado” que representa o fundo abutre, explicou o procedimento regulamentado e os poderes conferidos ao Banco para este tipo de operação.

A instituição financeira, que desde 1997 não desempenha as funções de Banco Central do Estado, ao receber a notificação de um credor que pretenda ceder os seus direitos sobre a dívida pública é obrigada a remetê-la ao Ministério das Finanças e Preços, devendo este , a seu critério, oportunamente, ao Conselho de Ministros, na qualidade de órgão máximo do Governo da República de Cuba.

Por sua vez, o Primeiro Vice-Ministro das Finanças e Preços, Vladimir Regueiro Ale, afirmou que neste caso não houve tal comunicação, o que reforça a ilegalidade e a falta de consequências jurídicas da alegada cessão alegada pelo fundo abutre.

A ausência de intervenção do referido Ministério nesta suposta cessão é outro elemento de peso que sustenta a nulidade dos direitos alegados no mérito.

Os argumentos ouvidos no tribunal do Supremo Tribunal da Inglaterra mostram evidências claras. Uma entidade econômica tentou adjudicar ilegalmente duas dívidas cubanas e, de imediato, na falta de acordo

e aprovação destes atos por parte do BNC e de Cuba, instaura a demanda em Londres.

Compraram a dívida a baixo custo, e o valor que reclamam significaria, em todo o caso, um ganho líquido entre 1.200 por cento e 2.000 por cento do valor que pagaram. Esta semana as sessões continuarão, e serão ouvidas as alegações finais dos advogados de cada parte.

O BNC e Cuba continuarão representados e manterão sua posição inicial: o autor não é credor e nunca foi, concluiu a nota. (Fonte: Prensa Latina).

---

<https://www.radiohc.cu/pt/noticias/nacionales/312150-admitem-premeditacao-em-processo-financeiro-contra-cuba>



**Radio Habana Cuba**